



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 11 de dezembro de 2018.

MENSAGEM DE VETO Nº 073/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.911/2018.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 3.911/2018 que *“Reconhece o caráter educacional e formativo, das atividades que menciona, em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados do município de Vila Velha.”*

A matéria teve a iniciativa por meio de membro do Poder Legislativo, passou pela análise da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e da Procuradoria Geral do Município - PGM, de cuja apreciação se extrai que o projeto é materialmente inconstitucional por invadir a esfera de competência privativa da União para legislar sobre o assunto.

Em síntese, o caminho por que percorreu o presente Autógrafo de Lei, subsidiando nossa decisão.

Preliminarmente, quanto à forma, o autógrafo não atentou para os requisitos da Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

O autógrafo em análise *“reconhece o caráter educacional e formativo, das atividades que menciona”*, ou seja, legisla sobre matéria de educação, que cabe à União, conforme disposto na Constituição da República, artigo 22, XXIV.

Por sua vez, a Lei de diretrizes e bases da educação não pode ser interpretada de forma a suprimir a iniciativa legislativa por parte dos Estados, conforme se depreende do artigo 22, inciso XXIV da Constituição da República. Assim, temos que a competência legislativa corrente para a matéria somente se aplica à União e aos Estados.

Verifica-se, portanto, que a referida lei se aplica a todos os entes federados, não cabendo aos municípios o poder de inovar no sistema educacional, tampouco lhes confere autonomia para reconhecer o caráter educacional e formativo de forma independente.

No âmbito municipal a Lei 5.938/17, em seu artigo 31 e o Decreto 234/2013, no artigo 1º, inciso III disciplinam a matéria, conferindo aos estabelecimentos de ensino a incumbência na execução da proposta pedagógica e implementação de projetos em consonância com as políticas educacionais vigentes na União e com as diretrizes da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Por tudo que foi exposto e analisado pela equipe técnica e jurídica do município, nos vemos diante de uma inconstitucionalidade formal e material, por tratar de assunto de competência privativa da União e dos Estados, bem como por disciplinar matéria já regulamentada no âmbito municipal, de modo que a inovação proposta, embora tenha louváveis propósitos, não vai de encontro a Legislação Federal, Estadual e Municipal, invadindo, sobretudo, a autonomia conferida às unidades de ensino, que de acordo com a peculiaridade de cada região e comunidade elaborará o seu projeto pedagógico.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 11 de dezembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal